

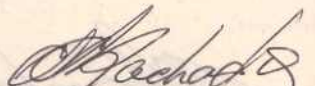
LEI Nº 002/87.-

SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o prédio da Casa Escolar Santa Terezinha por área de terras de 1.050,00 m², e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o prédio da Casa Escolar Santa Terezinha, de propriedade deste Município, localizada no lote nº 4-B, do Bairro Bonito, Gleba Rio Verde-2, Estrada Marabá, construção em madeira com 48,00 m² e demais especificações conforme termo de avaliação anexo, por área de terras de 1.050,00 m² (um mil e cinquenta metros quadrados), localizada na Estrada Marabá, com 30,00 metros de frente por 35,00 metros de fundos, a ser desmembrado do lote nº 512-B, do Bairro Bonito, Gleba Rio Verde-2.
- § 1º - O Prédio da Casa Escolar Santa Terezinha, de propriedade do Município, foi avaliado por comissão de avaliação, designada pela Portaria nº 009/87, de 18 de março de 1987, por valor de Cz\$ 8.500,00 - (oito mil e quinhentos cruzados).
- § 2º - A área de terras de 1.050,00 m², de que trata este artigo, foi avaliada pela mesma Comissão de que consta o parágrafo anterior, por Cz\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados).
- Art. 2º - Para os fins de Permuta dos Bens constante no Art. 1º desta Lei, será considerado o valor nominal único de Cz\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzados).
- Art. 3º - Para a permuta ora autorizada fica dispensada a Licitação de acordo com o artigo 114, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal